



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.294, de 03 de dezembro de 1986.

"Autoriza a doação de áreas imprestáveis ao Município para proprietários de imóveis lindeiros situadas na Rua N. S. das Graças".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para as pessoas mencionadas no artigo 2º, as áreas de terreno pertencentes ao Município e que para atender a conveniência e oportunidade paisagística e social torna-se aconselhável tal doação.

Art. 2º) - As pessoas beneficiadas com a doação são as seguintes, com as respectivas áreas:

a) OSWALDO MARCOS DA SILVA, proprietário do imóvel situado à rua N.S. das Graças 152-A receberá 46,95m², conforme planta de situação que fica fazendo parte integrante da presente;

b) MARIA MARCOS DOS SANTOS, proprietário do imóvel situado à Rua N.S. das Graças, 152-B receberá 4,67m², também identificada por planta de situação em anexo.

Art. 3º) - Nos termos do artigo 99, da Lei Complementar nº 03/72, de 27 de dezembro de 1.972, ficam os donatários obrigados a cumprir as seguintes exigências:

a) Murar as áreas doadas de forma que a divisa dos respectivos terrenos dê para a Rua N.S. das Graças, num prazo máximo de dois anos contado da presente Lei;

b) Em caso de futura desapropriação os donatários receberão somente pela benfeitorias realizadas devolvendo a terra-nua ao Município.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.